



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº _____ - CM
(à MPV 931, de 2020)

Incluem-se, onde couberem, no texto da Medida Provisória nº 931, de 2020, os seguintes dispositivos:

Art. XX Ficam prorrogados por 120 dias os prazos para recolhimento, bem como da entrega de declarações e obrigações acessórias a eles vinculadas, dos seguintes tributos de âmbito Federal:

- I – Programa de Integração Social – PIS;
 - II – Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
 - III – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ;
 - IV – Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL.
- Parágrafo único. Fica instituído o parcelamento, sem multa, dos tributos relacionados neste artigo, em prazo mínimo de 6 meses.

Art. XX Ficam prorrogados por 120 dias os prazos para apresentação das seguintes obrigações acessórias:

- I – Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS;
- II – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- III – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRPF;
- IV – Livro Caixa Digital do Produtor Rural – LCDPR;
- V – Escrituração Contábil Digital – ECD;
- VI – Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;
- VII – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF;
- VIII – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTF WEB;
- IX – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – EFD REINF;
- X – Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Art. XX Ficam anistiadas as multas para obrigações principais e acessórias com fato gerador ou prazo de entrega nos meses de março, abril e maio de 2020.

Art. XX Fica prorrogado pelo prazo de 120 dias a entrega de Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2020, ano calendário de 2019.

Art. XX Ficam suspensos, por 120 dias, os prazos para a prática de atos processuais no âmbito das Secretarias da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Justificação

Fundamenta-se esta proposição nas características da atividade da Classe Contábil brasileira. Os impactos da situação de pandemia ocasionada pelo Coronavírus sobre a população causam grande preocupação também quando analisados sob a ótica das atividades laborais desempenhadas pelos profissionais da Contabilidade, pois são eles que executam os serviços baseados no relacionamento entre empresas e governo, e mesmo entre o cidadão e o governo, no âmbito fiscal.

Em consonância com o conjunto de medidas emergenciais para proteção da população mais vulnerável à pandemia do Coronavírus e à manutenção de empregos, divulgadas pelo Ministério da Economia, e considerando que o remanejamento de pessoal, ou sua redução, impacta diretamente na celeridade e possibilidade de cumprimento dos prazos das obrigações principais e acessórias, trazemos essa proposta de adiamento de prazos.

A anistia às multas, proposta no art. 3º, diz respeito ao fato de que a fase aguda da crise ocorre justamente entre os meses elencados, época em que todas as empresas do país, inclusive as de contabilidade, estão tentando adaptar-se, muitas vezes sem êxito, às novas condições, causando uma quebra da rotina de trabalho que, fatalmente, incorrerá em atrasos, falhas no recolhimento e muitos outros problemas que surgirão.

A prorrogação do prazo para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2020, ano calendário de 2019, tem em vista o fato de que, na elaboração dessa





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

declaração, muitos contribuintes contratam os serviços dos profissionais contábeis, sendo corriqueira a necessidade de encontro pessoal para tratar dessas questões,

No que diz respeito à suspensão dos prazos para a prática de atos processuais no âmbito das Secretarias da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, há que se considerar o cenário de quarentena exigido pelo governo brasileiro para controle epidemiológico da doença. Tais medidas de restrição à circulação das pessoas impedem o pleno exercício profissional e, portanto, prejudicam o cumprimento dos prazos estabelecidos pela RFB

A exemplo do que estão fazendo vários governos em todo o mundo, inclusive o Presidente dos Estados Unidos da América, que prorrogou por 90 dias o prazo de apresentação da declaração de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas naquela país, sugerimos igual prorrogação de prazos para todas as obrigações elencadas no corpo da proposição.

Ratificamos o entendimento de que neste momento, que demanda grande atenção, responsabilidade social e solidariedade, todos os esforços devem envidados para minimizarmos os impactos negativos da crise em todas as searas, razão pela qual pedimos o apoio dos Pares a essa proposição emergencial.

Sala da Comissão, 06 de abril de 2020

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF



SF/20360.42871-21